

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

Circular PdA 623

**À  
COMUNIDADE MARÍTIMA E PORTUÁRIA DO PORTO DO AÇU**

**A/C:** T-MULT/ Brasil Port/ NOV/ Intermoor/ TechnipFMC/ DOME/ GNA/ NFX/ Açu  
Petróleo/ Ferroport / Sindicato das Agências marítimas do Rio de Janeiro e Espírito  
Santo/ Armadores

**Ref: Procedimento para Desembarque de Tripulantes e Atualização de Medidas Sanitárias  
em Portos e Embarcações**

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A**, na qualidade de administradora portuária  
("Administração Portuária"), vem, através da presente circular;

- (i) em atendimento ao desenvolvimento de suas operações marítimas e portuárias;
- (ii) em consequência dos eventos relacionados à pandemia COVID-19;
- (iii) em cumprimento as determinações da ANVISA;

Atualizar as medidas voltadas para o controle do desembarque de tripulação de embarcações em rota nacional, longo curso e apoio marítimo, em atenção ao Procedimento para Embarque e Desembarque de Tripulantes de Embarcações e Plataforma, RDC 72/2009 e NT 05/2021, emitidos pela ANVISA.

Nesse contexto, a Administração Portuária, em conjunto com o Comitê Operacional COVID-19<sup>1</sup> e em alinhamento com as determinações da ANVISA e das secretarias municipais de saúde, recomenda os seguintes procedimentos:

---

<sup>1</sup> A Porto do Açu Operações, no papel de administradora portuária do Porto do Açu, diante da crise causada pelo Coronavírus (COVID-19), instituiu e vem coordenando o Comitê de Crise Operacional – COVID-19, do qual participam todas as empresas instaladas no Porto. Por meio desse Comitê, são alinhadas, em conferências rotineiras, as medidas e estratégias necessárias à resposta rápida e eficiente à crise relacionada à COVID-19, bem como a evolução dos registros de casos no Porto. O principal objetivo do Comitê é garantir a continuidade operacional do sistema logístico, pois é necessário assegurar a circulação de insumos e produtos para a sociedade não ficar sem abastecimento, mantendo a segurança de todos os trabalhadores e da comunidade.

- (i) Os Agentes Marítimos deverão manter os Terminais cientes das comunicações realizadas junto à ANVISA. Dessa forma, recomenda-se que os terminais sejam copiados nos e-mails de “comunicação de chegada” ou no pedido de Certificado de Livre Prática enviado pela agência marítima à ANVISA.
- (ii) As operações de desembarque de tripulação apenas ocorrerão após recebida a autorização da ANVISA-Macaé. Os agentes deverão enviar para os Terminais, antes do início das operações, as seguintes documentações:
  - E-mail de Autorização da ANVISA; **ou**
  - Autorização da ANVISA emitida no sistema Porto Sem Papel acompanhado da documentação apresentada no DUV – Documento Único Virtual;
  - Declaração Marítima de Saúde assinada pelo comandante e Lista de Tripulantes (Crew List) enviados para ANVISA; e
  - Atestado Coletivo de Saúde (conforme padrão<sup>2</sup> anexo) assinado pelo comandante da embarcação.
- (iii) Em caso de ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 a bordo, é responsabilidade da Agência Marítima informar a ocorrência de caso suspeito a bordo à Autoridade Sanitária (ANVISA-Macaé), seguindo seus protocolos. Antes do início da operação, a decisão da ANVISA deverá ser informada ao Terminal, incluindo o plano de contingência (isolamento domiciliar/hotel, remoção para unidade de saúde ou isolamento na embarcação). Nesses casos, os Terminais deverão informar imediatamente à Administração Portuária encaminhado a decisão da ANVISA, por meio do e-mail: [pda\\_COVID19@portodoacu.com.br](mailto:pda_COVID19@portodoacu.com.br), com seguinte texto no assunto: “[CASO SUSPEITO] Embarcação *nome da embarcação*”.

Destacamos que é responsabilidade do Agente Marítimo:

- a. Obter aprovação junto à ANVISA para o desembarque dos tripulantes, garantindo o envio de toda documentação necessária;
- b. Garantir que apenas desembarquem os tripulantes que constem na lista informada e autorizada pela ANVISA;
- c. Manter o Terminal de destino informado e ciente das comunicações relacionadas ao desembarque de tripulantes; e
- d. Cumprir todas as recomendações da ANVISA/MS relacionadas à saúde e higiene durante traslado da tripulação, garantindo que não haja contato com trabalhadores portuários e comunidade local.

Registramos, ainda, que as Agências Marítimas são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e que cabem aos Terminais de Uso Privado estabelecidos no Porto do Açú a divulgação da circular às embarcações de rota nacional e apoio marítimo previstas para atracação em suas instalações.

A Administração Portuária ressalta que tais medidas são temporárias e deverão ser adotadas enquanto perdurar a pandemia do coronavírus e serão atualizados sempre que necessários.

---

<sup>2</sup> Desenvolvido a partir do Formulário recomendado pela ABEAM.

A Administração Portuária orienta o pleno cumprimento da **Nota Técnica nº 05/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA**, divulgado pela ANVISA em 04 maio de 2021 e demais normas aplicáveis, visando assegurar a manutenção das operações do Porto do Açúcar com segurança, sendo certo que o descumprimento poderá impactar as demais empresas que vem as cumprindo integralmente.

Sendo o que cabia para o momento, a Administração Portuária permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



---

**VINÍCIUS PATEL**  
Diretor de Administração Portuária  
**Porto do Açúcar Operações S.A.**